



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 10 de maio de 2022.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Ao: Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. Anderson Tiago Strapazzon

Assunto: Contratação de serviços de elaboração de PPRA, PCMSO e LTCAT.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de PPRA, PCMSO e LTCAT. Segue abaixo o descritivo completo do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT.


RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

RECEBIDO EM:

10/05/22




ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Segue abaixo descrito a especificação dos serviços e quantidade a ser contratada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR TOTAL
1	426296	Prestação de Serviços de Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) NR-09; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR-07; Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Avaliação Qualitativa dos Risco Ambientais (Agente Físico, Químico, Biológico) NR-09 e Avaliação Quantitativa de Ruído e Temperatura IBUTG NR-15.	Serviço	01	3.050,00
TOTAL GERAL (R\$)					3.050,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

Inicialmente, cabe aqui informar que atualmente esta administração não dispõe em seu quadro de servidores, equipe técnica e nem equipamentos para execução dos serviços acima solicitados, justificando assim a contratação de empresa especializada na execução de tais serviços.

A realização do PPRA e PCMSO se faz necessário para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como coordenação do PCMSO, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde dos trabalhadores. A elaboração do LTCAT se faz necessária para o bom desenvolvimento dos programas PCMSO e PPRA para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como o objetivo de realizar avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

Com a identificação de riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos servidores, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviços e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Desta forma, com a preservação da saúde e do meio ambiente, há melhora da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores desta secretaria.

Feito os esclarecimentos necessários, informo-vos que os serviços deverão atender a um público de aproximadamente 07 (sete) servidores da Câmara Municipal, devendo a empresa contratada respeitar todas as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores, inclusive com o fornecimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pois além de atender as normas pertinentes a segurança e medicina do trabalho, os serviços ora solicitados visa atender as exigências e determinações do ministério público com sede nesta municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Sabemos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e, o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, a lei também previu que nas ocorrências de licitações impossíveis e/ou inviáveis, como exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Nestes casos trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso

Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410 - E-mail : camaraitauba@hotmail.com

CMI

Fls. _____

Visto



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

A dispensa de licitação para a contratação dos serviços ora solicitado, a nosso ver, poderá ser fundamentada com base no Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 que cita que é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Apresentada a justificativa e fundamentação legal para a instrução do processo de dispensa de licitação ora solicitado, informo-vos que a empresa CONTRATADA deverá executar os serviços respeitando o prazo máximo de 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha recaiu na empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME**, pelo fato da empresa ter apresentado o menor preço para fornecimento dos serviços, o qual se mostra de acordo com o valor praticado no mercado. Neste caso verificamos trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor a ser contratado (R\$ 3.050,00) não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, conforme estabelecido no Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor total desta contratação é de **R\$ 3.050,00** (três mil, cinquenta reais), onde após análise de preços no âmbito Público, constatou-se que a empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME** apresentou o menor preço para fornecimento dos serviços.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, onde após análise dos preços ofertados, verificou-se que o preço ofertado pela empresa que apresentou o menor preço está condizente com o praticado no mercado conforme pode ser verificado nos orçamentos/pesquisa de preços juntados em anexo.

Por todo exposto e com amparo no disposto no Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, solicito que a referida contratação dos serviços acima solicitados, se possível, seja feita por **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME** inscrita no CNPJ nº 26.059.886/0001-32, haja vista que a empresa supra citada apresentou o menor preço para fornecimento dos serviços e possui toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto a empresa, e no Portal do Cidadão do TCE/MT: ROBSON RICARDO CRUZ SILVA ME, DISPENSA 014/2021 PREF MUN DE NOVA BRASILANDIA, DISPENSA 012/2022 FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE DE MIRASSOL DOESTE, DISPENSA 045/2021 PREF MUN DE UNIÃO DO SUL E DISPENSA 001/2022 PREF MUN DE CANABRAVA DO NORTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica da Empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME;**
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação dos departamentos competentes.

Itaúba/MT, 10 de maio de 2022.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 10/05/2022

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

- 01 - ROBSON RICARDO CRUZ SILVA
- 02 - DISPENSA 014/2021 PREF MUN DE NOVA BRASILANDIA
- 03 - DISPENSA 012/2022 FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE DE MIRASSOL DOESTE
- 04 - DISPENSA 045/2021 PREF MUN DE UNIÃO DO SUL
- 05 - DISPENSA 001/2022 PREF MUN DE CANABRAVA DO NORTE

PLANILHA DE PREÇOS

PREÇO UNITÁRIO MÊS							
Item	Serviço	Unid.	1	2	3	4	5
1	Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho	mês	R\$ 3.050,00	R\$ 7.600,00	R\$ 8.500,00	R\$ 13.950,00	R\$ 16.900,00

CMI

Fls

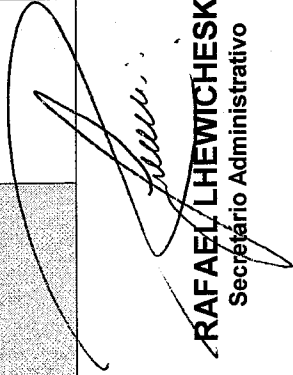
Visto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

	(LTCAT)								
--	---------	--	--	--	--	--	--	--	--


RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

CMI

Fls _____

Visto _____



Consultoria e Assessoria de Segurança e Medicina Do Trabalho
Colider- MT CEP. 78500-00 Av. Marechal Deodoro Da Fonseca N. 133
Email: consultoria.conceitosmt@gmail.com CNPJ 26.059.886/0001-32
TEL. (66) 9.9699-2824 / 3541-2824

EMPRESA

ITAUBA CAMARA DE VEREADORES

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTATO

Otavio (66) 9.9985-0239

CIDADE

Itauba - MT

DESCRIÇÃO

Programas de Prevenção de Saúde e Segurança do Trabalho

PRAZO ENTREGA

30 Dias decorrer após aprovação dos Programas de Prevenção

NÚMERO COLABORADORES / FUNÇÕES

16 - Colaboradores / 8 - função

CONTEÚDO

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS (Agente Físico, Químicos, Biológico) NR-09

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA TEMPERATURA IBUTG E RUÍDO NR-15

LEVANTAMENTO DOS DESCRITIVOS DAS ATIVIDADES

PGR - PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR-09

PCMSO - PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR-07

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

VALOR:

Avista R\$ 3.050,00 reais

RESPONSABILIDADE**CONTRATANTE**

Viabilizar inspeção nos locais de trabalho.

CONTRATADA

Envio dos eventos SST (Segurança e Saúde do Trabalho) para o E-social citados acima.

Confecção Dos Programas De Prevenção Citados Acima

VALIDADE PROPOSTA

30 Dias (Trinta Dias)

Colider, 05 de maio de 2022.

**MENU**[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CIPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI) E LAUDO DE PERICULOS

LICITAÇÃO Nº: 0000000014/2021**MODALIDADE:** Dispensa de licitação para compras e serviços**MUNICÍPIO:** NOVA BRASILANDIA**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 15/03/2021**ABERTURA PROPOSTAS:** 15/03/2021**LIMITE P/ RECEBIMENTO****PROPOSTAS:****VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 7.600,00**Histórico de Situação****ABERTA** em 15/03/2021**HOMOLOGADA** em 16/03/2021**Ítems**

- SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - LTCAT**

Quantidade: 01 por R\$ 7.600,00 = R\$ 7.600,00

PARTICIPANTES: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Feeds
[P&S do TCE-MT](#) [P&S do TCE-MT](#) [Notícias](#)
[MT no MT no](#) [do TCE-MT](#)
[Facebook](#) [Twitter](#)

Institucional[Conheça o Tribunal](#)[História](#)[Composição](#)[Ministério Público de Contas](#)[Fiscalizados](#)[Ouvidoria](#)[Corregedoria](#)**Pesquisas e Serviços**[Processos](#)[Jurisprudência](#)[Legislação e Normativos](#)[Certidão Negativa de Débitos](#)[PUG - Área Restrita](#)[GEO-OBRS](#)[Boleto Online](#)**Transparência**[Consulta por Assunto](#)[Solicitação de Informação](#)**Imprensa**[Notícias](#)[Artigos](#)[Publicações](#)[TV Contas](#)[Rádio TCE](#)[Sessão Plenária](#)[Galeria de FOTOS](#)**Escola de Contas**[Eventos](#)[Ensino a Distância do TCE](#)[Certificados](#)



MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBAS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORACAO DE LAUDO LTCAT, PPRA E PCMSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMSPSG.

LICITAÇÃO Nº: 00000000012/2022

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: MIRASSOL DOESTE

ENTIDADE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 13/04/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 13/04/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 8.500,00

Histórico de Situação

ABERTA em 13/04/2022

HOMOLOGADA em 13/04/2022

Ítems

- SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - ELABORACAO DE LAUDE LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICIOES DO AMBIENTE DE TRABALHO), PPRA (PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS) E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL)

Quantidade: 01 por R\$ 8.500,00 = R\$ 8.500,00

PARTICIPANTES: JUSMARQUES GOMES LADEIRA 36106700272



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Feeds

[Prt. 1/3 de](#)
[do TCE- do TCE- Notif. 1/3cias](#)
[MT no MT no do TCE-MT](#)
[FacebookTwitter](#)

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)

[História](#)

[Composição](#)

[Ministério Público de Contas](#)

[Fiscalizados](#)

[Ouvidoria](#)

[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)

[Jurisprudência](#)

[Legislação e Normativos](#)

[Certidão Negativa de Débitos](#)

[PUG - Área Restrita](#)

[GEO-OBAS](#)

[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)

[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Publicações](#)

[TV Contas](#)

[Rádio TCE](#)

[Sessão Plenária](#)

[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)

[Ensino a Distância do TCE](#)

[Certificados](#)





MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplicativo](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO LTCAT PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PPRA PROGRAMA DE C

LICITAÇÃO Nº: 00000000045/2021

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: UNIAO DO SUL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 19/08/2021

ABERTURA PROPOSTAS: 19/08/2021

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 13.950,00

Histórico de Situação

ABERTA em 19/08/2021

HOMOLOGADA em 19/08/2021

Ítems

- SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - ELABORACAO DE LAUDE LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO), PPRA (PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS) E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL)**

Quantidade: 01 por R\$ 13.950,00 = R\$ 13.950,00

PARTICIPANTES: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



[Feeds](#)
[P&S do TCE-MT](#) [P&S do TCE-MT](#) [Notícias](#)
[MT no MT no do TCE-MT](#)
[Facebook](#) [Twitter](#)

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)

[História](#)

[Composição](#)

[Ministério Público de Contas](#)

[Fiscalizados](#)

[Ouvidoria](#)

[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)

[Jurisprudência](#)

[Legislação e Normativos](#)

[Certidão Negativa de Débitos](#)

[PUG - Área Restrita](#)

[GEO-OBRS](#)

[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)

[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Publicações](#)

[TV Contas](#)

[Rádio TCE](#)

[Sessão Plenária](#)

[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)

[Ensino a Distância do TCE](#)

[Certificados](#)





MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRAS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA/ATUALIZAÇÃO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL (PCMSO) E LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) PARA ATENDER A

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2022

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: CANABRAVA DO NORTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 21/01/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 21/01/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 16.900,00

Histórico de Situação

ABERTA em 21/01/2022

HOMOLOGADA em 24/01/2022

Ítems

- **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

Quantidade: 01 por R\$ 16.900,00 = R\$ 16.900,00

PARTICIPANTES: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE



O dinheiro público
é de todos.

Assine a informação pública
de um jeito fácil e rápido

Feeds
Página de
do TCE do TCE- Notícias
MT no MT no do TCE-
Facebook Twitter MT

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)

[História](#)

[Composição](#)

[Ministério Público de Contas](#)

[Fiscalizados](#)

[Ouvidoria](#)

[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)

[Jurisprudência](#)

[Legislação e Normativos](#)

[Certidão Negativa de Débitos](#)

[PUG - Área Restrita](#)

[GEO-OBRAS](#)

[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)

[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Publicações](#)

[TV Contas](#)

[Rádio TCE](#)

[Sessão Plenária](#)

[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)

[Ensino a Distância do TCE](#)

[Certificados](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
	NOME RICARDO CRUZ SILVA
	Nº DO VOTO 104 - SIG. NACIONAL 07 13806720 RPP NY
	DATA DO NASCIMENTO 010.010.000-70 02/08/1980
	ALICIA CIVILIDADE DE SILVA VIRIA RICARDO CRUZ SILVA
ESTADO PARANÁ	CIT. NAT. BR
Nº REGISTRO 03130172329	DT. EMISSÃO 07/11/2015
VALIDADE 09/12/2015	
ASSINATURA 	
LOCAL COLÔNIA, MT	DATA EMISSÃO 04/12/2016
IDENTIFICAÇÃO 9505936543 95059365764	
MATO GROSSO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5180151402-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ROBSON RICARDO CRUZ SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO OTONIEL FERREIRA DA SILVA		(mãe) VERA LUCIA CRUZ SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/09/1985	IDENTIDADE (número) 12804720	Órgão Emissor SSP	UF MT
CPF (número) 010.855.591-73		EMAIL robson.sst@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA			NÚMERO 143
COMPLEMENTO SETOR LESTE	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78500000	
MUNICÍPIO COLIDER	UF MT		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 206	DESCRIÇÃO DO EVENTO PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
NOME EMPRESARIAL ROBSON RICARDO CRUZ SILVA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA			NÚMERO 143
COMPLEMENTO SETOR LESTE	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78500000	
MUNICÍPIO COLIDER	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) robson.sst@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7119704 Atividades secundárias 7490199 8211300 8219999 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/08/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26059886000132	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900090428



MT44108307



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113861 em 17/01/2019 da Empresa ROBSON RICARDO CRUZ SILVA, Nire 51801514021 e protocolo 190010932 - 07/01/2019. Autenticação: 769BD5BB841431E5ED2A82E3812F0513F7861F7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.093-2 e o código de segurança t3fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.059.886/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2016
NOME EMPRESARIAL ROBSON RICARDO CRUZ SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCEITO SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV Marechal Deodoro da Fonseca	NÚMERO 143	COMPLEMENTO SETOR Leste
CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO COLIDER
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO robson.sst@hotmail.com	
TELEFONE (66) 9637-5758/ (66) 3541-2824		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **14:21:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBSON RICARDO CRUZ SILVA
CNPJ: 26.059.886/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:49 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **738B.9969.DECE.930B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0037517830

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 27/04/2022 Hora da emissão: 09:57:23

Nome/denominação do sujeito passivo: ROBSON RICARDO CRUZ SILVA 01085559173
CNPJ: 26.059.886/0001-32

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 26/05/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2UMUAAA227TK92MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

30264/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ROBSON RICARDO CRUZ SILVA

CPF/CNPJ

26.059.886/0001-32

Inscrição Municipal

736581

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Número

143

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

CENTRO

Cidade

COLIDER

UF

MT

CEP

78500-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

COLIDER - , 27 de Abril de 2022.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

&NBSP;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 43f986ac009bbb021146595395818df6

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 27/05/2022



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.059.886/0001-32
Razão Social: ROBSON RICARDO CRUZ SILVA
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 143 SETOR LESTE / CENTRO / COLIDER /
MT / 78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042711014181628770

Informação obtida em 27/04/2022 11:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON RICARDO CRUZ SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.059.886/0001-32

Certidão n°: 13042953/2022

Expedição: 27/04/2022, às 11:02:49

Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.059.886/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

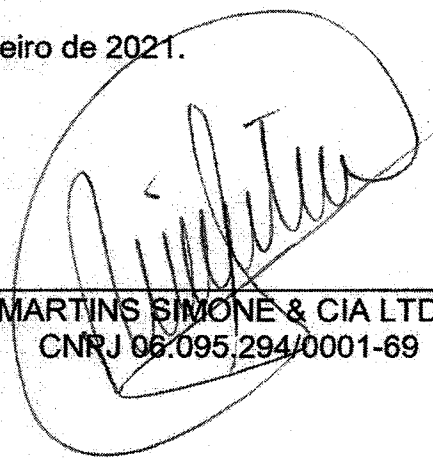


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

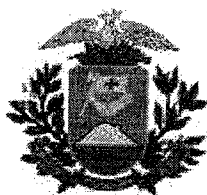
A empresa MARTINS SIMONE & CIA LTDA, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o Nº 06.095.294/0001-69, situada na avenida do colonizador, Nº 506, setor leste, centro de Colíder MT, atesta para fins de Licitação, que a empresa ROBSON RICARDO CRUZ SILVA-ME, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o Nº 26.059.886/0001-32, situada na avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 143, setor leste, centro de Colíder – MT, presta, com excelência, o serviços técnicos de segurança e medicina do trabalho na elaboração do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho.

Por fim, declaramos que a Empresa ROBSON RICARDO CRUZ SILVA - ME presta os serviços acima referidos a esta empresa desde o dia 02 de setembro do ano de 2019 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Colíder MT, 25 de fevereiro de 2021.



MARTINS SIMONE & CIA LTDA
CNPJ 06.095.294/0001-69



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6988255

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO** **NÃO CONSTAM** ações a **MOVIDAS POR ROBSON RICARDO CRUZ SILVA 01085559173**, portador do **CNPJ 26.059.886/0001-32**, até a data de **03/05/2022**.

Observações:

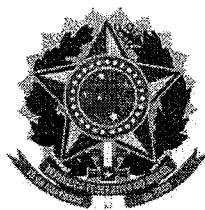
As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certidão emitida pela Central de Distribuição da comarca de Colíder MT.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA**

CPF/CNPJ: **26.059.886/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

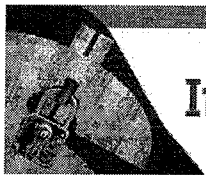
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:39:12 do dia 18/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SYWI180522163912

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

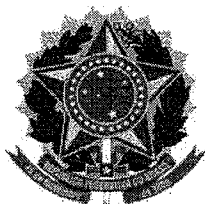
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/05/2022 às 16:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.059.886/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6285.4B6B.6541.A763 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA**

CPF/CNPJ: **010.855.591-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

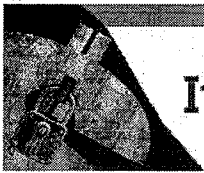
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:39:42 do dia 18/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: RNCM180522163942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/05/2022 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 010.855.591-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6285.4BB2.5967.6834 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA

Nº ____/2022

Por este instrumento de Contrato **Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------------------	-------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até ____ dias, após a entrega dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará quitação integralmente e diretamente na conta da **CONTRATADA**.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até _____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de _____ de _____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____% sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
----------	------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de ____ de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha

CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 11 de maio de 2022.

AO
SR. FELIPE SARATE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data (10/05/2022), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente ao Departamento Jurídico, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

Da: Comissão Permanente de Licitação

Consulta da Existência de Recurso Orçamentário para seguinte contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), conforme previsto no balizamento de preços.


FELIPE SARATE
Presidente da CPL

Do: Departamento de Contabilidade

Em resposta a solicitação da Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

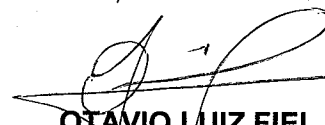
- (☒) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(☐) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 12 de maio de 2022.


OTAVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 002/2022**, foram enviados a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico acerca a possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME** inscrita no CNPJ nº **26.059.886/0001-32** para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2022 de 28/01/2022, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pelo Secretario Administrativo;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto a empresa, e no Portal do Cidadão do TCE/MT: **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA ME, DISPENSA 014/2021 PREF MUN DE NOVA BRASILANDIA, DISPENSA 012/2022 FUNDAÇÃO MUN DE SAÚDE DE MIRASSOL DOESTE, DISPENSA 045/2021 PREF MUN DE UNIÃO DO SUL E DISPENSA 001/2022 PREF MUN DE CANABRAVA DO NORTE.**
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA ME;**
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Solicitação de Autorização do Presidente para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Presidente para providências antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a correspondente dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

No caso em tela, a Câmara Municipal visa da contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT.

Conforme já ressaltado no pedido apresentado pelo Senhor Secretário, a realização do PPRA e PCMSO se faz necessário para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como coordenação do PCMSO, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde dos trabalhadores. A elaboração do LTCAT se faz necessária para o bom desenvolvimento dos programas PCMSO e PPRA para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como o objetivo de realizar avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

Analizando o balizamento de preços praticados no âmbito público, pelas empresas que atuam no ramo, objeto deste feito administrativo, verifica-se que a empresa ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a contratação dos serviços ora pretendido R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento – R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

CMI
Fls. _____
Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Administrativa, para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.

Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 18 de maio de 2022.

LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
OAB/MT 19890/O
Assessora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogada, Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, RATIFICO, conforme disposto no **Art. 26** da Lei 8666/93, com fulcro no **Art. 24** inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo **Decreto nº 9.412/2018**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da contratação da empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME** inscrita no **CNPJ nº 26.059.886/0001-32**, para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

P U B L I Q U E – S E

Itaúba/MT, 23 de maio de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-

AFIXADO EM:

23 / 05 / 22
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
RESPONSÁVEL PELO SETOR

CMI

Fls _____

Visto _____

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**LEGISLAÇÃO****"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"**

O Sr. ELUIR CAVASSIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o parecer emitido pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Tributação, Finanças e Orçamentos; Ordem Social, Saúde, Educação e Cultura e Obras, Urbanismo, Serviços e Bens Municipais e Meio Ambiente, desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação do parecer prévio favorável nº 195/2021-TP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aconselhou ao Poder Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: a) apresente nas avaliações atuariais, pós exercício de 2021, um efetivo planejamento previdenciário, com metas concretas, que visem à continuidade da melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Ipiranga do Norte; e, b) considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para contabilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, nos moldes do artigo 3º, § 1º, VI VII, da Portaria nº 464/2018.

Considerando o resultado da votação em plenário, na sessão realizada em 23 de maio de 2022, que votou pela aprovação da prestação de contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, relativa ao exercício financeiro de 2020, e a consequente aprovação do parecer prévio, emitido pelo TCE/MT.

Considerando, ainda, o que dispõem o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT promulga o seguinte Projeto Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 195/2021 - TP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre os Processos nº 10.122-2/2020, 50.006-2/2021, 246-1/2020, 50.450-0/2021 e 35.364-7/2019 – apensos, e assim sendo, fica aprovada a prestação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, relativa ao Exercício Financeiro de 2020, porém recomenda-se ao Gestor que adote as seguintes providências:

a) apresente nas avaliações atuariais, pós exercício de 2021, um efetivo planejamento previdenciário, com metas concretas, que visem à continuidade da melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Ipiranga do Norte;

b) considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para contabilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, nos moldes do artigo 3º, § 1º, VI VII, da Portaria nº 464/2018.

Art. 2º - Fica concedida a quitação ao Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT Sr. Pedro Ferronato, então ordenador de despesas, do exercício de 2020, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, em 23 de maio de 2021.

Eluir Cavassin Evalir Cesar Damo
Presidente 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA****LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

O Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da contratação da empresa **ROBSON RICARDO CRUZ SILVA – ME** inscrita no CNPJ nº 26.059.886/0001-32, para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Itaúba/MT, 23 de maio de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N.º 001/2019**

LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL 001/2019

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CNPJ: nº 26.804.377/0003-5

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em: Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Software de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software de Compras e Licitações, controle interno, envio de APLIC, controle de estoque, Software de Patrimônio Público, Software de Almoxarifado, Software de Protocolo e Processos, Software de Frotas, Software para Portal da Transparência e Provedor de Data Center, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023 e alteração do valor contratual para o valor global de **R\$ 99.013,89** (Noventa e nove mil e treze reais com oitenta e nove centavos) e o valor mensal passará para **R\$ 8.251,15** (Oito mil duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no decorrer dos próximos 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DA RATIFICAÇÃO:** AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECER INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PORTARIA****PORTARIA Nº 913 DE 19 DE MAIO DE 2022**

Concede progressão vertical por tempo de serviço à Servidora da Câmara Municipal de Nova Mutum, Sra. **Fátima Geroni Segati da Silva** e dá outras providências.

O Sr. **Altair Marcos de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão vertical por tempo de serviço à Servidora da Câmara Municipal de Nova Mutum, conforme previsto nos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 173 de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

I. **Fátima Geroni Segati da Silva**

Classe Nível

E 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2022

Registre-se e afixe-se.

Altair Marcos de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 914 DE 19 DE MAIO DE 2022

Concede progressão vertical por tempo de serviço à Servidora da Câmara Municipal de Nova Mutum, Sra. **Elaine Cristiane Provin Piazza** e dá outras providências.

O Sr. **Altair Marcos de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão vertical por tempo de serviço à Servidora da Câmara Municipal de Nova Mutum, conforme previsto nos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 173 de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

I. **Elaine Cristiane Provin Piazza**

Classe Nível

E 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.